

TERMO DE ADESÃO

Código Cliente:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO FISCAL:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

EMAIL:

RESPONSÁVEL(S) PELA GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR RESPONSÁVEL EMPRESA/ÁREA:

TELEFONE:

FUNÇÃO:

EMAIL:

PRODUTO(S): PEDAGIO ELETRONICO.

RESPONSÁVEL(S) BOAS-VINDAS

GESTOR RESPONSÁVEL PELO BOAS-VINDAS:

TELEFONE:

FUNÇÃO:

EMAIL:

PRODUTO(S): PEDAGIO ELETRONICO.

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS PRODUTOS AVULSOS

II. CONDIÇÕES COMERCIAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

III. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

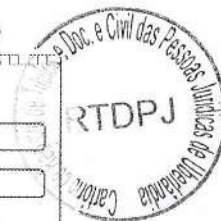
IV. CLAUSULAS CONTRATUAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

V. CONDIÇÕES ESPECIAIS

VI. DECLARAÇÕES

P. 1/1

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3398483	
Nº DE REGISTRO	
3360676	
CONFERIDO POR	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	



DATA ASSINATURA

DATA ASSINATURA

FENFLEX INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
40.893.858/0001-47

Este Termo de Adesão constitui parte integrante e indissociável do CONTRATO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PEDÁGIO ELETRÔNICO, registrado no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Uberlândia, microfilmado sob nº _____, representando a concordância expressa e inequívoca da CONTRATANTE às condições gerais do Contrato. A adesão por meio deste Termo, representa também a concordância expressa à Política de Ética, Conduta e Compliance, bem como ao Aditivo de Proteção de Dados, ambos registrados em cartório, respectivamente sob os nº _____ e _____, disponíveis em seu inteiro teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br. Declara a CONTRATANTE que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com os termos e condições dos documentos acima referenciados. Termo de Adesão gerado em:

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398483
Nº DE REGISTRO
3360676
CONFERIDO POR
MARIA ABAÍDA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PEDÁGIO ELETRÔNICO

FINFLEX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.893.858/0001-47, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 30, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.406-371, representada na forma de seus atos constitutivos doravante designada "FINFLEX" OU "CONTRATADA", e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "CONTRATANTE", e, quando mencionada em conjunto com a FINFLEX, referidas como "Partes", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("Contrato"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1. **AGÊNCIA REGULADORA** - agência reguladora de transportes federal e estaduais, incluindo, mas não se limitando à Agência Nacional dos Transportes Terrestres - ANTT e Agência de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP.

1.1.2. **ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA ARRECAÇÃO DE PEDÁGIO – AMAP** - empresa autorizada pela ANTT para atuar nas rodovias concedidas na prestação de serviços de arrecadação eletrônica de pedágio, conforme estabelecido na Resolução ANTT 4281 de 03 de abril de 2013.

1.1.3. **EMPRESA PARCEIRA** - empresa responsável por fazer a leitura das transações nas praças de pedágio e enviá-las à FINFLEX, fazendo jus, à remuneração contratada com essa última.

1.1.4. **FATURAMENTO** - valor mensal apurado pela FINFLEX, referente à utilização dos serviços contratados pela CONTRATANTE, utilizado como parâmetro para apuração de metas contratuais, aplicação de cláusulas penais e demais disposições previstas neste Contrato e no TERMO DE ADESÃO.

1.1.5. **FATURAMENTO MÍNIMO** - FATURAMENTO mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no Termo de Adesão ou ii) da média dos 3 (três) maiores FATURAMENTOS praticados durante todo o prazo de vigência contratual, o que for maior.

1.1.6. **FINFLEX** - empresa autorizada e responsável por conceder TAGS, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do PEDÁGIO ELETRÔNICO através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.7. **GESTOR** - representante da CONTRATANTE indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do PEDÁGIO ELETRÔNICO, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo de acordo com os interesses e preceitos estabelecidos pela CONTRATANTE e por este instrumento.

Formas

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398483
Nº DE REGISTRO
3360676
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1.1.8. **MODALIDADE DE CRÉDITO** - condição na qual a CONTRATANTE define a forma de concessão de valores aos seus USUÁRIOS, dentre os seguintes:

1.1.8.1 **PRÉ-PAGO** - modalidade na qual a CONTRATANTE concede SALDO CUMULATIVO ao USUÁRIO com a especificidade de que o pagamento à FINFLEX é realizado 72 (setenta e duas) horas antes da data de renovação de crédito.

1.1.8.2. **SALDO NÃO CUMULATIVO** - modalidade na qual a CONTRATANTE concede ao USUÁRIO limite de valores para consumo específico em cada período de renovação de limite. Neste caso, o limite não é cumulativo e o valor devido pela CONTRATANTE à FINFLEX será apurado conforme as TRANSAÇÕES realizadas no PERÍODO DE COMPRA.

1.1.9. **PEDÁGIO ELETRÔNICO** - sistema integrado de autogestão, que propicia o gerenciamento de frota, de propriedade da FINFLEX, que oferece informações das transações entre USUÁRIO e as PRAÇAS DE PEDÁGIO realizadas exclusivamente dentro do SISTEMA DE PAGAMENTOS, através da TAG.

1.1.10. **PERÍODO DE COMPRA** - intervalo de dias especificado no TERMO DE ADESÃO para apuração dos valores oriundos das TRANSAÇÕES.

1.1.11. **PORTAL** - site da FINFLEX com o domínio <https://siag.valecard.com.br/frota> no qual são disponibilizadas as funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.1.12. **PRAÇAS DE PEDÁGIO** - locais de cobrança de pedágio nos trechos de rodovias.

1.1.13. **SERVIÇOS** - administração de meios de pagamento eletrônico, com identificação veicular pela tecnologia RFID, na forma da lei, disposições infralegais e nos termos do presente Contrato.

1.1.14. **SENHA DO GESTOR (USUÁRIO MASTER)** - código eletrônico sigiloso individual gerado pela FINFLEX e encaminhada no momento da implantação ao responsável legal da CONTRATANTE ou à quem esta indicar e entregue àquele, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do SIAG FROTA.

1.1.15. **SERVIÇO DE VALOR AGREGADO (SVA)** - serviço complementar disponibilizado pela CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados, que proporcione benefícios adicionais à CONTRATANTE, não sendo essencial à prestação do serviço principal contratado. A contratação de cada SVA será formalizada mediante instrumento próprio, podendo ocorrer de forma opcional, mediante disponibilização onerosa ou gratuita, conforme definido pela CONTRATADA e não implica em qualquer obrigação de continuidade ou permanência, podendo ser alterada, substituída ou descontinuada a qualquer tempo.

1.1.16. **SISTEMA DE PAGAMENTOS** - significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (FINFLEX, parceiros, Praças de pedágio,) que, de acordo com as normas, procedimentos e CONTRATOS que regulam a atividade, e com a utilização, de forma

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398483
Nº DE REGISTRO
3360676
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de TAGS reconhecido pela FINFLEX.

1.1.17. **TAG** - dispositivo eletrônico de identificação veicular a ser necessariamente colado no para-brisa do veículo, composto de circuitos e antena, com bateria ou qualquer outra fonte de alimentação elétrica, com característica "tamper-proof" (sinaliza para o Sistema AVI de Pista, se for descolado), contendo parte da memória com identificação eletrônica e imutável gravada durante o processo de inicialização e outra parte da memória gravável, de tamanho suficiente para a identificação inequívoca do Veículo mediante leitura por onda de radiofrequência na faixa nominal de 915 MHz e de acordo com o Protocolo Artefato. Também é utilizado como sinônimo de TIV - Transponder de Identificação Veicular. Será cedido aos Clientes da FINFLEX que aderirem a quaisquer dos Serviços, de passagem automática de pedágio.

1.1.18. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre a FINFLEX e a CONTRATANTE, onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica o módulo contratado e as condições comerciais que regerão este Contrato e seus Anexos, através do qual a CONTRATANTE solicita a contratação dos serviços da FINFLEX.

1.1.19. **TRANSAÇÃO** - ato de registro de tarifa de pedágio efetuado através da identificação da TAG pelo Sistema AVI de Pista, em qualquer das Praças de Pedágio.

1.1.20. **TRANSAÇÃO PROIBIDA** - para fins de compliance, significa o recebimento, transferência, transporte, retenção, uso, estruturação, desvio, dissimulação ou ocultação do resultado de qualquer pagamento proibido ou de qualquer atividade criminosa.

1.1.21. **VALOR CONTRATADO (VGV POTENCIAL)** – valor do Contrato disposto no TERMO DE ADESÃO sujeito a redução ou aumento em razão de análise de crédito periódica.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços pela FINFLEX da disponibilização do PEDÁGIO ELETRÔNICO à CONTRATANTE para a aquisição de produtos e serviços pelo USUÁRIO nas PRAÇAS DE PEDÁGIO, conforme TERMO DE ADESÃO, cláusulas abaixo e disposições contidas em ANEXO específico PEDÁGIO ELETRÔNICO.

2.1.1. A plena eficácia do Contrato é condicionada à anuência da FINFLEX formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa adesão completa e absoluta a todas as cláusulas, termos e condições que compõem este Contrato e ANEXO(s) contratado(s).

3. OBRIGAÇÕES DA FINFLEX

3.1. A FINFLEX por força deste Contrato obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar o PEDÁGIO ELETRÔNICO e orientar a CONTRATANTE na realização do cadastro inicial dos dados pertinentes à implantação, efetuar o devido

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3398483	
Nº DE REGISTRO	
3360676	
CONFERIDO POR	
MARIA ABAÍDA DA SILVA LEMOS	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3



treinamento bem como manter as funcionalidades contratadas atualizadas, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente Contrato.

3.1.2. Instituir limite global à CONTRATANTE e controlar para que as TRANSAÇÕES não ultrapassem o limite individual por intervalo de renovação de limite/crédito, definido pela CONTRATANTE ao seu USUÁRIO, bem como as demais parametrizações efetuadas no PEDÁGIO ELETRÔNICO pela CONTRATANTE.

3.1.3. Emitir e entregar o lote inicial de TAGS à CONTRATANTE, após o recebimento dos dados completos dos veículos e demais informações pertinentes ao cadastro, nos prazos e condições abaixo:

3.1.3.1. Para a TAG padrão em até 15 (quinze) dias úteis;

3.1.4. Encaminhar à CONTRATANTE as TAG decorrentes de reemissão em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação via PORTAL no PEDÁGIO ELETRÔNICO.

3.1.5. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE.

3.1.6. Assumir de forma exclusiva o repasse e/ou eventual reembolso à empresa parceira dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.

3.1.6.1. Nos casos previstos no item anterior a FINFLEX se obriga a reemitir a TAG, fazendo jus a cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.

3.1.7. Prover, no momento da implantação, instrução e treinamento do GESTOR e, após, prestar suporte remoto na utilização do PEDÁGIO ELETRÔNICO.

3.1.8. Disponibilizar para a CONTRATANTE, a SENHA DO GESTOR, necessária para, através do PORTAL, acessar o PEDÁGIO ELETRÔNICO, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação e ANEXOS.

3.1.9. Compensar, na fatura seguinte, os valores decorrentes de TRANSAÇÃO contestada pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto no item 4.1.14. e comprovada ilegítima pela FINFLEX.

3.1.10. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

3.1.11. Substituir sem ônus para a CONTRATANTE a TAG que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a:



4

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



4.1.1. Fornecer à FINFLEX em arquivo eletrônico as informações dos veículos e condutores a serem cadastradas na implantação do PEDÁGIO ELETRÔNICO e, após, validar as informações inseridas no PEDÁGIO ELETRÔNICO em até 24 (vinte e quatro) horas antes da emissão das TAGS e/ou início da operação.

4.1.2. Estabelecer e distribuir, na forma do cadastro realizado no PEDÁGIO ELETRÔNICO, os valores, para cada período de renovação de limite/crédito, respeitando o limite global instituído pela FINFLEX à CONTRATANTE. Caso o somatório de limites individuais e/ou de TRANSAÇÕES ultrapassem o limite global concedido, fica resguardado à FINFLEX o direito de bloquear a(s) TAGS sem prévia notificação.

4.1.3. Manter atualizado no PEDÁGIO ELETRÔNICO todos os dados cadastrais e alterar as SENHAS sugeridas do GESTOR no primeiro acesso ao PEDÁGIO ELETRÔNICO, respondendo por todo qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.

4.1.4. Manter rigorosamente atualizado no PEDÁGIO ELETRÔNICO as informações cadastrais necessárias ao envio de correspondências, inclusive eletrônica, sob pena de ser responsabilizada pelo não recebimento da nota fiscal fatura de serviços e boleto bancário de cobrança, e informações sobre alterações contratuais, e todas as consequências decorrentes de tal omissão.

4.1.5. Cancelar e remover imediatamente no PEDÁGIO ELETRÔNICO as respectivas TAGS, quando houver a alienação, desativação ou inutilização de veículos cadastrados ou rescisão contratual.

4.1.6. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente Contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização da TAG, personalizado para uso exclusivo do veículo, e que, em caso de seu uso indevido, fica assegurado o direito da FINFLEX de advertir, suspender ou rescindir o Contrato com a CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

4.1.7. Recepcionar as TAGS enviadas pela FINFLEX e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução, bem como distribuir as TAGS aos USUÁRIOS em até 30 (trinta) dias do recebimento dos respectivos.

4.1.8. Manter as TAGS sob sua guarda e responsabilidade, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, isentando a FINFLEX de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição das TAGS indevidamente utilizados.

4.1.9. Realizar a autogestão de sua frota através do PEDÁGIO ELETRÔNICO, informando o(s) dados do(s) seu(s) GESTOR(ES), que será cadastrado inicialmente no PEDÁGIO ELETRÔNICO pela FINFLEX. A partir deste cadastro, este terá plena autonomia para alterar SENHA, habilitar outro(s) GESTOR(ES) secundário(s) e demais funcionalidades disponíveis no PEDÁGIO ELETRÔNICO conforme módulo contratado, incumbindo a este única e exclusivamente o dever de garantir que os USUÁRIOS façam o uso corretor da plataforma, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade pelos seus atos.

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO

3398483

Nº DE REGISTRO

3360676

CONFERIDO POR

MARIA ABACIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

5

[Handwritten signature]



4.1.10. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste Contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo da mesma, isentando a FINFLEX de qualquer ônus decorrente de utilização irregular.

4.1.11. Cancelar imediatamente no PEDÁGIO ELETRÔNICO as TAGS furtadas, roubadas ou extraviadas ou comunicar à FINFLEX tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a FINFLEX ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento.

4.1.11.1. Fornecer à FINFLEX o respectivo Boletim de Ocorrência referente a esta situação e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

4.1.12. Proceder à devolução à FINFLEX da TAG que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo de que se o defeito ocorrer por culpa da CONTRATANTE ou do USUÁRIO, ou ainda pela sua má utilização, a CONTRATANTE deverá solicitar a reemissão da TAG, promovendo o pagamento do seu custo.

4.1.13. Acessar no PORTAL e solicitar a carga, bem como imputar a planilha de USUÁRIOS, com os devidos valores dos créditos, emitir o boleto para pagamento, conferindo os dados e valores, caso seja escolhida a modalidade de crédito pré-pago. Após o pagamento do boleto e sua consequente baixa nos registros da FINFLEX, será emitida nota fiscal de serviços, a qual deverá ser conferida pela CONTRATANTE.

4.1.14. Apresentar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, manifestação sobre eventual(ais) divergência(s).

4.1.14.1. Caso não haja manifestação sobre a existência de divergência no prazo consignado acima, considerar-se-á aceito o valor constante da nota fiscal.

4.1.14.2. A FINFLEX terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as divergências apontadas e apresentar as devidas justificativas.

4.1.14.3. Caso a divergência apontada pela CONTRATANTE venha a ser acatada, a nota fiscal será retificada e eventual diferença de valor, será restituída por meio da concessão de desconto do equivalente na nota fiscal do mês subsequente.

4.1.15. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas, a exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto.

4.1.16. Cooperar com a FINFLEX no treinamento inicial do GESTOR(ES) e/ou outros disseminadores da utilização do PEDÁGIO ELETRÔNICO.

4.1.17. Optar por uma das MODALIDADES DE LIMITE no TERMO DE ADESÃO.

4.1.18. Sempre respeitar o prazo de até 8 (oito) horas para a primeira ativação, substituição, desbloqueio das TAGS vinculadas aos veículos. Este prazo se faz necessário para garantir que a comunicação com as concessionárias seja feita.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398483
Nº DE REGISTRO
3360676
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4.1.18.1. Caso ocorra algum incidente por descumprimento desta cláusula, a FINFLEX se isenta de qualquer responsabilidade ou dano que possa vir a ocorrer, seja nas praças de pedágio ou nos veículos, devendo qualquer custo advindo desse incidente ser assumido integralmente pela CONTRATANTE.

4.1.19. Manter o FATURAMENTO MÍNIMO mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no Termo de Adesão ou ii) da média dos 3 (três) maiores FATURAMENTOS, praticados durante todo o prazo de vigência contratual, o que for maior.

5. TAXAS DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à FINFLEX a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados as taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO, conforme especificação abaixo:

5.1.1. TAXA ADMINISTRAÇÃO - quando expressa em percentual este será incidente sobre o crédito concedido pela CONTRATANTE aos seus USUÁRIOS no caso do SALDO CUMULATIVO ou sobre o montante das TRANSAÇÕES em cada PERÍODO DE COMPRA no caso do SALDO NÃO CUMULATIVO ou quando expressa em reais, será multiplicado o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO pela quantidade de veículos ativos e cobrado conforme especificação no TERMO DE ADESÃO. Entende-se por veículo ativo aquele que dispõe do respectivo TAG emitido e entregue a CONTRATANTE apto a ser utilizado nas praças de pedágio.

5.1.2. TAXA IMPLANTAÇÃO PEDÁGIO ELETRÔNICO – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do PEDÁGIO ELETRÔNICO.

5.1.3. TAXA DE EMISSÃO TAG PEDÁGIO ELETRÔNICO – expressa em real, referente à emissão de TAG, incidente sobre o número de TAGS solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela FINFLEX.

5.1.4. TARIFA DE INATIVIDADE – valor expresso em real, aplicada na modalidade de crédito pré-pago, cobrado mensalmente do saldo do CARTÃO caso permaneça 90 (noventa) dias sem realizar TRANSAÇÕES.

5.1.5. REEMISSÃO TAG PEDÁGIO ELETRÔNICO – expressa em real, referente a reemissão de TAG, incidente sobre o número de TAGS substituídos, solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela FINFLEX.

5.1.6. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO – valor expresso em real, referente à emissão de boletos bancários, incidente sobre o número de boletos emitidos para a CONTRATANTE.

5.2. Os preços unitários, expressos em real indicados neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO, serão reajustados individualmente para cada serviço prestado, inclusive aqueles decorrentes de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, a cada período de 12 (doze) meses, contados sempre a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do contrato pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

RTDPJ
 Nº DE PROTOCOLO
 3398483
 Nº DE REGISTRO
 3360676
 CONFERIDO POR
 MARIA ABAÍDA DA SILVA LEMOS



7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Juridico

5.2.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

5.2.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

6. PAGAMENTO À FINFLEX

6.1. A FINFLEX disponibilizará no PORTAL, conforme a MODALIDADE DE CRÉDITO especificada no TERMO DE ADESÃO e encaminhará por meio eletrônico nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data vencimento e relatório analítico de conferência de nota fiscal contendo o montante dos valores decorrentes das TRANSAÇÕES, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

6.2. De acordo com a MODALIDADE DE CRÉDITO especificada no TERMO DE ADESÃO pela CONTRATANTE, o vencimento do boleto bancário será:

6.2.1. PRÉ-PAGO – 72 (setenta e duas) horas úteis antes da data de renovação de limite descrita no TERMO DE ADESÃO.

6.2.2. SALDO NÃO CUMULATIVO – Prazo de pagamento descrito no TERMO DE ADESÃO contado do encerramento do PERÍODO DE COMPRA.

6.3. Considerando que a FINFLEX é responsável pelo reembolso dos valores oriundos das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS e a fim de evitar transtornos a estes, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento à FINFLEX dos valores descritos no item 6.1, nos seus respectivos vencimentos.

6.3.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento, nas datas aprazadas, dos valores previstos neste Contrato, especialmente os descritos nos itens 6.1 e 6.2, independente do recebimento do arquivo, contendo nota fiscal fatura de serviços e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no PORTAL acesso disponível a tais documentos.

6.4. A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na nota fiscal fatura dos serviços, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

6.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a FINFLEX a emitir a respectiva duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal fatura de serviços, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

6.5.1. Caso haja devedores solidários na relação contratual, estes desde já autorizam prévia e expressamente que as duplicatas previstas na cláusula acima sejam emitidas em seus nomes na condição de devedores solidários.

6.6. No caso da CONTRATANTE solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

RTDPI
Nº DE PROTOCOLO
3398483
Nº DE REGISTRO
3360676
CONFERIDO POR
MARIA ABAÍDA DA SILVA LEMOS



Handwritten signature



6.7. A FINFLEX se reserva o direito de suspender ou não renovar os limites, bem como bloquear a utilização das TAGS, em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito pela CONTRATANTE.

6.8. As Partes ajustam que, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos a título de taxas ou tarifas, dispostas na cláusula 5, a importância devida será atualizada monetariamente, acrescida da cobrança de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros ao dia e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.

6.9. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da FINFLEX, ser cobrados na fatura subsequente.

6.10. Caso a CONTRATANTE tenha aderido ao Contrato sob a MODALIDADE DE CRÉDITO SALDO NÃO CUMULATIVO, a CONTRATANTE prestará à CONTRATADA caução consistente em nota promissória de sua emissão, devidamente avalizada. O referido título será emitido com valor e data de vencimento em branco, ficando a CONTRATADA, desde já, autorizada e investida de plenos poderes para a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, preencher a data de vencimento e valor, hipótese em que o título caucionado passará a ser imediatamente exigível pelo montante correspondente ao saldo devedor do CONTRATO, compreendendo, para tal fim, os valores decorrentes de TRANSAÇÕES não pagas, tarifas, taxas e encargos de mora.

6.10.1. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que o título será assinado eletronicamente, juntamente com o presente CONTRATO, por meio de assinatura digital qualificada, nos termos da legislação vigente, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020. A CONTRATANTE autoriza, de forma prévia e expressa, que os campos relativos ao valor e à data de vencimento da nota promissória sejam preenchidos posteriormente pela CONTRATADA, observando os princípios da boa-fé objetiva e os limites contratuais. A CONTRATANTE reconhece, desde já, a plena validade jurídica da nota promissória assinada eletronicamente, mesmo após o preenchimento posterior dos referidos campos, desde que realizado antes da cobrança ou protesto, conforme previsto na Súmula 387 do STF.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

7.1.1 Decorrido o prazo de vigência mínimo o Contrato será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das Partes em sentido contrário, realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência em curso.

7.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou descumprimento contratual da CONTRATANTE, independentemente de comunicação prévia, ficando resguardado à FINFLEX o pagamento dos valores relativos às TRANSAÇÕES realizadas sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

for

RTDPJ
 Nº DE PROTOCOLO
 3398483
 Nº DE REGISTRO
 3360676
 CONFERIDO POR
 MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

Se Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
 RTDPJ
 emprego

[Handwritten signature]

9

[Handwritten signature]



7.1.3. Se, a critério da FINFLEX sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para CONTRATADA.

7.1.4. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do ressarcimento das Perdas devidas pela CONTRATANTE eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a. Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- b. Caso o CONTRATANTE venha a comprometer a imagem da CONTRATADA.
- c. Pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste CONTRATO não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada.
- d. Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela CONTRATANTE.
- e. Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das PARTES.
- f. Caso a Contratante reduza o valor faturado, estabelecido na cláusula 4.1.19, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal específica.

7.1.5. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que, sempre que ocorrer renegociação das Condições Comerciais originalmente pactuadas - incluindo, mas não se limitando à concessão de descontos, extensão de prazos para pagamento e/ou aumento do limite de crédito -, bem como na hipótese de adesão pela CONTRATANTE a SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO, o presente Contrato será automaticamente renovado por mais 36 (trinta e seis) meses, contados da data da efetivação da referida renegociação ou adesão, independentemente de nova formalização.

7.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Contrato, exceto nas situações estabelecidas na cláusula 7.3. que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa pecuniária, de natureza não compensatória, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. As Partes concordam que nos casos de: i) rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão; ii) redução do FATURAMENTO estimado abaixo do valor de FATURAMENTO MÍNIMO; iii) cessação de FATURAMENTO por prazo superior a 3 (três meses); e iv) inexistência de FATURAMENTO; será aplicada cláusula penal não compensatória, segundo os seguintes critérios:

7.3.1. Caso o FATURAMENTO realizado seja inferior ao FATURAMENTO MÍNIMO:

Exclusivo

RTDPJ

RTDPJ

3398483

3360676

CONFERIDO POR

MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10

Juridico

[Handwritten signature]

$M2 = (W - Y) \times D$
 M2 = valor da multa
 W = valor de FATURAMENTO MÍNIMO
 Y = valor efetivamente faturado
 D = 3,5% (fator multiplicador)

7.3.2. Caso ocorra rescisão antecipada, descumprimento do prazo de aviso prévio ou cessação de FATURAMENTO por período superior a 3 (três) meses:

$M1 = N \times T \times D$
 M1 = valor da multa
 N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do Contrato
 T = média aritmética dos 3 maiores FATURAMENTOS da CONTRATANTE no período vigente
 D = 3,5% (fator multiplicador)

7.3.3. Caso não tenha sido realizado nenhum FATURAMENTO pela CONTRATANTE, dentro de 3 (três) meses contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO:

$M1 = N \times T \times D$
 M1 = valor da multa
 N = número de meses total para o cumprimento da vigência mínima do Contrato
 T = VGV POTENCIAL
 D = 3,5% (fator multiplicador)

7.3.4. Caso no TERMO DE ADESÃO não haja menção de valor de VGV POTENCIAL e o CONTRATANTE não tenha realizado nenhum FATURAMENTO, será considerado como multa por rescisão antecipada o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.4. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas, independentemente de notificação prévia, no mês subsequente ao inadimplemento.

7.5. No caso do Contrato ser denunciado pela CONTRATANTE, os valores dos FATURAMENTOS durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 7.2.

7.6. A eventual tolerância da CONTRATADA quanto à cobrança das penalidades previstas nesta cláusula não será considerada como renúncia de direitos ou alteração do Contrato. A CONTRATADA poderá exigir o cumprimento dessas penalidades a qualquer momento, conforme seu exclusivo critério.

8. ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

8.1. As multas e demais inadimplementos decorrentes de atraso no pagamento ou qualquer descumprimento contratual previstos neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a FINFLEX terá acesso a dados pessoais de provenientes da CONTRATANTE ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

9.2. A FINFLEX tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente as disposições legais.

9.2.1. Caso a FINFLEX entenda que alguma das orientações fornecidas pela CONTRATANTE viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

9.3. A FINFLEX deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A FINFLEX deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independentemente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a CONTRATANTE informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

9.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a FINFLEX para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

9.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a FINFLEX irá auxiliar a CONTRATANTE a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3398483	
Nº DE REGISTRO	
3360676	
CONFERIDO POR	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	



[Handwritten signature]



- e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- h. Revogação do consentimento; e
- i. Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

9.7. Fica a FINFLEX autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

9.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada COOPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

9.8. Observado o disposto neste Contrato, a FINFLEX assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

9.9. Fica a FINFLEX autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

9.10. A CONTRATANTE declara que todos os dados enviados à FINFLEX são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

9.11. Para os fins deste Contrato, são considerados:

9.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

9.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Fechado

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398483
Nº DE REGISTRO
3360676
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

Cartão de registro RTDPJ com campos de protocolo e registro, conferido por Maria Abadia da Silva Lemos. Um selo circular de "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" também está visível.

[Assinatura]

13

[Assinatura]



9.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a CONTRATANTE;

9.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela FINFLEX.

10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E CÓDIGO DE ETICA

10.1. A CONTRATANTE se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da FINFLEX.

10.2. A CONTRATANTE declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. CONTRATANTE declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.4. A CONTRATANTE declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.5. A CONTRATANTE se obriga a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

10.6. O não cumprimento pela CONTRATANTE das leis será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATANTE responsável por eventuais perdas e danos.

10.7. A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da FINFLEX ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da FINFLEX que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3398483

Nº DE REGISTRO
3360676

CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

14



não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATANTE à FINFLEX.

11. MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATANTE não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas da CONTRATADA, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal uso. A CONTRATANTE compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela FINFLEX ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.

11.2. A CONTRATANTE autoriza, de forma gratuita, irrevogável e não exclusiva, que a CONTRATADA utilize sua marca, logotipo e nome empresarial em materiais institucionais, tais como sites, portfólio, apresentações comerciais e demais meios de comunicação, com a finalidade exclusiva de divulgação de sua condição de cliente e de demonstração da base de empresas que utilizam os serviços da CONTRATADA.

11.2.1. Essa autorização não confere à CONTRATADA qualquer direito de uso da marca da CONTRATANTE para fins comerciais diversos ou de forma que possa comprometer sua imagem, reputação ou interesses, permanecendo a CONTRATANTE a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre sua marca.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado de duas formas: (i) por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes; ou (ii) por atualização promovida unilateralmente pela FINFLEX, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

12.1.1. As alterações unilaterais poderão ser realizadas pela FINFLEX, por meio de documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL. Essas alterações poderão alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, bem como incluir novos anexos e/ou aditivos.

12.2. Caso a CONTRATANTE não concorde com as alterações unilaterais promovidas, poderá denunciar o Contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato nos termos da Cláusula 7.1.1.

12.3. A CONTRATANTE que possua contrato vigente com a FINFLEX, anterior a inclusão da presente cláusula, que não se manifestar nos termos da Cláusula 12.2. terá sua adesão ao presente Contrato a partir da realização da primeira carga via sistema, após a entrada em vigor do presente Contrato.

Procs

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398483
Nº DE REGISTRO
3360676
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]

15

[Handwritten signature]



13. MANDATO PARA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAME/TRAVA DE RECEBÍVEIS E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

13.1. As partes reconhecem que (i) as Unidades de Recebíveis (URs) e suas agendas constituem mecanismo regulatório de registro e negociação de recebíveis de arranjos de pagamento; e (ii) a constituição de gravame/trava, cessão ou vinculação de URs é realizada por meio das registradoras e observa a interoperabilidade entre tais infraestruturas, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e (iii) a presente disposição faz parte essencial do Contrato e está sendo firmada com fundamento na lei da liberdade econômica com fulcro na autonomia das Partes. As partes se obrigam a respeitar os procedimentos e prazos operacionais das registradoras e dos arranjos/bandeiras/credenciadoras envolvidos.

13.2. A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, mandato com poderes amplos, específicos e suficientes, para, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, inclusive, mas não exclusivamente, valores transacionados e não liquidados, multas, tarifas, juros, correção monetária, honorários e quaisquer indenizações, (i) promover, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, o lançamento de bloqueio/gravame e/ou a constituição de trava de recebíveis nas Unidades de Recebíveis (URs) da CONTRATANTE, (ii) alterar a titularidade (cessão, vinculação em garantia ou outra forma admitida) das URs e/ou dos respectivos recebíveis, no limite do valor devido, e (iii) praticar todos os atos correlatos perante registradoras de recebíveis autorizadas pelo Banco Central do Brasil, arranjos de pagamento, bandeiras, credenciadoras e subcredenciadoras, inclusive emissão e gestão de Instruções de Bloqueio, Gravame, Liquidação Preferencial e Compensação, em conformidade com a regulação aplicável.

13.3. O mandato ora conferido autoriza a CONTRATADA a atuar junto a todas as registradoras de recebíveis habilitadas (tais como CIP, CERC, B3, TAG ou outras que venham a ser autorizadas), bem como perante emissores, bandeiras, arranjos e credenciadoras/subcredenciadoras para: (a) efetuar o registro, a vinculação, a substituição, a baixa ou a renovação de gravames e contratos que afetem as agendas/URs; (b) direcionar fluxos de liquidação e estabelecer liquidação preferencial dos recebíveis vinculados até a integral satisfação do débito; (c) solicitar informações, extratos, chaves, agendas e relatórios; e (d) praticar quaisquer outros atos indispensáveis à efetividade da garantia/compensação, inclusive celebração de instrumentos e aditivos padronizados das registradoras.

13.4. A utilização do mandato limita-se ao montante inadimplido acrescido de encargos contratuais, custos operacionais e despesas necessárias à execução dos atos ora autorizados. A CONTRATADA poderá renovar a vinculação/gravame enquanto persistir o inadimplemento, bem como substituir URs/recebíveis quando exigido pela dinâmica das agendas.

13.5. Configurada a hipótese de inadimplemento, a mora será automática (*mora ex re*), renunciando a CONTRATANTE, de forma expressa, à exigência de interpelação ou notificação prévia para uso do mandato e prática dos atos previstos nesta cláusula.

13.6. A CONTRATANTE ratifica desde já todos os atos que venham a ser praticados pela CONTRATADA no uso do presente mandato. Para fins de exequibilidade, as partes

RTDPJ
 Nº DE PROTOCOLO
 3398483
 Nº DE REGISTRO
 3360676
 CONFERIDO POR
 MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom center and a smaller one at the top right.



concordam que o Termo de adesão a este Contrato será assinado eletronicamente, constituindo título executivo extrajudicial quanto às obrigações líquidas nele previstas.

13.7. O mandato perdurará até a quitação integral das obrigações da CONTRATANTE, inclusive encargos, podendo ser exercido a qualquer tempo em que houver inadimplemento, sem prejuízo de outras garantias ou meios de cobrança previstos neste Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao PEDÁGIO ELETRÔNICO e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão a seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

14.2. A FINFLEX, por ser proprietária do PEDÁGIO ELETRÔNICO, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-lo ou substituí-lo a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

14.2.1. A FINFLEX se reserva o direito de alterar os termos deste Contrato de prestação de serviços, independentemente do consentimento da CONTRATANTE mediante a divulgação prévia das alterações no PORTAL, viabilizando à CONTRATADA o direito, em caso de discordância com os novos termos, de rescisão contratual.

14.3. A CONTRATANTE desde já autoriza a FINFLEX a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

14.3.1. Durante a vigência do presente contrato, se for verificada alguma restrição de crédito da CONTRATANTE, a FINFLEX poderá efetuar alteração e/ou suspensão do limite global concedido, bem como bloquear os CARTÕES até que se regularize a pendência.

14.4. A CONTRATANTE autoriza a FINFLEX a consultar o seu histórico de crédito, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações, que possuem características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome constem ou venham constar, junto ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) ou de qualquer sistema que venha a complementá-lo ou a substituí-lo, mantido pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa terceira devidamente autorizada e contratada para esta finalidade, a fim de avaliar a capacidade de pagamento, em conformidade com a Lei nº 12.414/2011.

14.5. A CONTRATANTE declara estar ciente de que as informações obtidas pela FINFLEX ou pela empresa terceira, serão utilizadas exclusivamente para análise de crédito e que essas informações são protegidas por sigilo bancário, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa.

14.6. A CONTRATANTE confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3398483

Nº DE REGISTRO
3360676

CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



outra que venha a substituí-la, para que a FINFLEX possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

14.7. A partir do momento em que uma TAG é bloqueada, após ativá-la novamente deve-se respeitar um prazo de até 8 horas para que seja realizado uma nova passagem em praças de pedágio. Este prazo faz-se necessário para garantir a comunicação de ativação das TAG's com as concessionárias.

14.7.1. A FINFLEX se isenta de qualquer incidente que venha a acontecer com os veículos da CONTRATADA, caso os motoristas não sejam avisados sobre bloqueios, inativações entre outras, de TAG's.

14.8. 13.8. O presente Contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

14.9. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

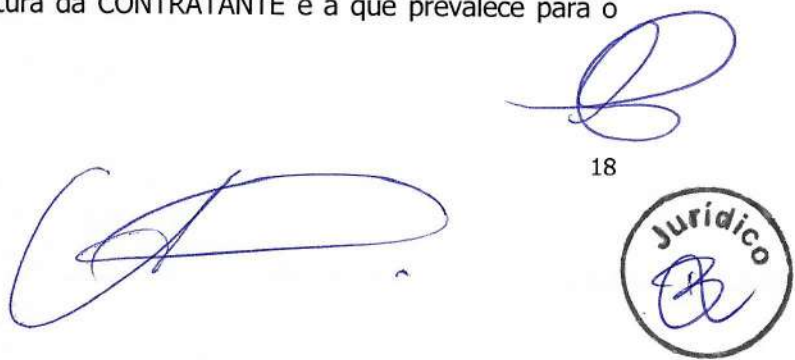
14.10. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATANTE sem o prévio e expreso consentimento por escrito da FINFLEX. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a comunicar à FINFLEX, por escrito e com antecedência razoável, qualquer alteração em sua estrutura societária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reorganização que possa impactar a execução deste Contrato.

14.11. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

15. ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. Dessa forma, a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, seja através de certificados eletrônicos ou não, será válida para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, declarando, por fim, que qualquer certificado será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

15.2. Em caso de múltiplas assinaturas em um mesmo documento eletrônico, fica estabelecido que a última data de assinatura da CONTRATANTE é a que prevalece para o



início de vigência do presente Instrumento e será considerada como a assinatura válida para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da FINFLEX, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 25 de setembro de 2025.

FINFLEX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

**Cintia Matias Alves
Escrevente**

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral de Justiça



1ª Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de Uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: JJT55738
Cód. Seg: 9708.7180.4660.7924

Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Maria Abadia Da Silva Lemos - Auxiliar Administ
Prot. Nº 3398483, Reg. 3360676, Data 14/10/2025
Qtde. Atos: 024
e101-8:22 / 5202-7:1 / 5550-9:1



Emol. R\$268,28+Recompe R\$20,12+TFJ R\$84,57
+ ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00

R\$ Total = R\$372,97
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>
Oficial Subst Interino: Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG

